



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

SONANGOL P&P — Bloco 22, Limitada.
 Andréusmeury Grupo, Limitada.
 Joaticlie, Limitada.
 S. I. S. P. — Serviços de Segurança Privada, Limitada.
 Villasoft. (SU), Limitada.
 Optus Villa, Limitada.
 Baralbe, Limitada.
 Kanhenze, Limitada.
 P. D. D. — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços, (SU), Limitada.
 AFRIFER — Instalações Especiais (SU), Limitada.
 FWR — Acessoria, Gestão e Manutenção, Limitada.
 Jorsamba Corporation, Limitada.
 G. F. A. DA COSTA — Empreendimentos (SU), Limitada.
 Lopes Vemba & Filhos, Limitada.
 Previcion, Limitada.
 Doce Esperança (SU), Limitada.
 Organizações Jéssica Divina, Limitada.
 Masol, Limitada.
 Investment Fabittichi de Brito, Limitada.
 Oui-Madame, Limitada.
 Organizações Sequeira Kaingue, Limitada.
 Gênica Gina & Filhos, Limitada.
 Grill Ville & Restaurante Bar Lounge, Limitada.
 Lanzeu, Limitada.
 Afoluxus, Limitada.
 Traço Recto, Limitada.
 Auto-Fong, Limitada.
 Ligema, Limitada.
 APONEL — Empreendimentos, Limitada.
 MARES — Metal Artes e Environmental Services, Limitada.
 José Mandevó & Filhos, Limitada.
 Mirali, Limitada.
 SOYOSACO — Fabricação e Distribuição de Sacos Plásticos e Similares, Limitada.
 P.D.F. Ponto de Fátima (SU), Limitada.
 COGEF — Coordenação, Gestão e Fiscalização, Limitada.

Ango-Egipto International, Limitada.
 Smart-Print, Limitada.
 Organizações F. Chavo (SU), Limitada.
 Less Clássico (SU), Limitada.
 Iarline, Limitada.
 E TUDO COMEÇOU ASSIM — Decoração e Produção de Eventos, Limitada.
 TAMARINDO — Genuíno (SU), Limitada.
 Momento 24 (SU), Limitada.
 JOTAPEÇAS — Construções, Limitada.
 Organizações E, D. S. N. 98 & Filhos, Limitada.
 Mialda, Limitada.
 Jamaya (SU), Limitada.
 Mafuco & Filhos, Limitada.
 Edbeth, Limitada.
 António Massanga & Filhos, Limitada.
 Angola Mama Food, Limitada.
 Mille Ehy, Limitada.
 Organizações Willwine, Limitada.
 Guiliana Cosméticos (SU), Limitada.
 Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.
 «Francisco António Tangué».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.
 «ADÍLIA DINIZ — Comércio a Grosso e a Retalho».
 «F. R. A. — Construção Civil».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Kiangudi Mukaku Eduardo».
 «Fabrício — Comercial».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «C. G. L. F. — Prestação de Serviços».
 «MBUMBA KANAMBUA FERNANDO — Comércio e Prestação de Serviços».
 «Domingos Ferreira Pinto — Construção Civil».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — Anifil.
 «A. M. M. G. — Educação e Ensino».

SONANGOL P&P — Bloco 22, Limitada

Certifico que, de folhas 11 a 12 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Escritura de constituição da sociedade «SONANGOL P&P — Bloco 22, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram, como outorgantes:

Florinda Núria Buta João, solteira, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, na Vila do Pronen-Prev, Casa n.º 70, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero seis três um zero sete HA zero um dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 2 de Outubro de 2013, que outorga neste acto como mandatária da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública-Sonangol, E. P.», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.os 29-31, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 101, folhas 30 verso, livro E-H-I, Pessoa Colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero três dois oito quatro e Carla Josineyde Alfredo de Sousa Pereira da Gama, casada, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Frederico Welwitch, Casa n.º 29, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero seis quatro seis zero oito LA zero dois dois, emitido pela Arquivo de Identificação de Luanda, aos 2 de Junho de 2012, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.», com sede social na Rua Comandante Dack Doy, n.º 2, em Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1995/1209, Pessoa Colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero dois sete dois cinco.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto, em face das procurações, da deliberação e da Acta que mais adiante menciono e arquivo.

Pelas outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «Sonangol P & P-Bloco 22, Limitada». A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte americanos), repartido em duas quotas, distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social de que é titular a sócia «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — Sonangol, E.P.».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos, que é o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei 1/97, que fazem parte desta escritura que as outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram esse acto:

- a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária n.º 2/2014 de 5 de Fevereiro da «Sonangol»;
- b) Deliberação da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — Sonangol», «E. P. Pesquisa & Produção, S.A.»;
- c) Procuração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.»;
- d) Procuração da «Sonangol, E. P.»;
- e) Certificado de Admissibilidade;
- f) Comprovativo de realização do capital.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de 90 dias a contar da data deste acto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda. — O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SONANGOL P & P — BLOCO 22, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e forma jurídica)

1. A Sociedade adopta a denominação de «SONANGOL P&P — Bloco 22; Limitada», adiante abreviadamente designada por «SONANGOL P & P — Bloco 22, Limitada» e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «SONANGOL P&P — Bloco 22, Limitada», é uma subsidiária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», adiante e abreviadamente designada por «Pesquisa & Produção, S. A.».

ARTIGO 2.º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico.

2. O Conselho de Gerência ou o Gerente Único, pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no país ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prospecção, pesquisa e avaliação de hidrocarbonetos líquidos e gasosos bem como a prestação de serviços complementares técnicos e de engenharia, conforme as linhas de orientação estratégica definidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

2. O objecto social da referida sociedade recai igualmente sobre o planeamento estratégico, bem como a definição de políticas e o monitoramento das actividades exercidas pelas empresas de «Pesquisa & Produção», detidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

3. A Sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

4. A Sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(Duração da sociedade)

A «SONANGOL P&P — Bloco 22, Limitada», existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), repartido em duas quotas distribuídas e representadas da seguinte forma:

a) Uma quota em kwanzas no valor de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), a que corresponde 99% (noventa e nove por cento) do capital, de que é titular o Sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.»;

b) Uma quota em kwanzas no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), a que corresponde 1% (um por cento) do capital, de que é titular o Sócio «Sonangol, E. P.».

2. Ao Sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.», poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite que for fixado em Assembleia Geral e por aquele aceite.

3. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.», fornecerá à Sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Aumento do capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

3. Qualquer alteração na realização do capital social não poderá em hipótese alguma, originar que a «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.», venha a deter directamente menos de 90% (noventa por cento) do total do capital social.

ARTIGO 7.º
(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da Sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação pela Sociedade da capacidade financeira do cessionário para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o Sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

4. É proibida a venda, cessão ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas. Contudo, a mesma é autorizada quando feita à uma entidade em que o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.», detenha pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto ou detenha o seu controlo de gestão.

5. A Sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da Sociedade, quando tenha sido interposta contra o sócio uma acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que ao Sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais.

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 8.º
(Composição)

A Sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gerência ou Gerente único;
- c) Fiscal-Único.

ARTIGO 9.º
(Gerente único)

Até que a Assembleia Geral delibere em sentido contrário e decida eleger um Conselho de Gerência, a gerência da sociedade será exercida por um Gerente Único, dentro dos limites impostos pela lei e por este estatutos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto neste capítulo.

ARTIGO 10.º
(Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, ou Gerente Único e o Fiscal-Único, são eleitos para um mandato de 3 anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. Nos termos dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até a designação dos novos membros.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada representa a universalidade dos Sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os Sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, bastando para tal, endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente indicado pelo sócio maioritário e por um Secretário.

2. A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, com pelo menos 30 dias de antecedência, por um anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, a todos os sócios, indicando o local, a hora e a ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os sócios proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da Sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requeira a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Gerência ou Gerente Único ou por qualquer um dos sócios que detenha mais do que 20% (vinte por cento) do capital sócio ou ainda pelo Fiscal-Único.

4. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem que os sócios se reúnam, se neles nisso acordarem por escrito e, qualquer documento escrito valendo como acta de reunião ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios ou dos seus representantes.

5. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua participação no capital sem prejuízo da maioria mais elevada que seja exigida pela Lei ou por estes Estatutos e sem contar com as abstenções.

6. Quaisquer deliberações referentes às matérias contidas no artigo 12.º destes estatutos, só poderão ser válidas e aprovadas com o voto favorável do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

7. As Actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa, e lavradas em livro próprio.

ARTIGO 13.º
(Competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Sociedade e, sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos, a esta compete:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, e Fiscal-Único e o Gerente-Único, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos do Conselho de Gerência, se houver, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos ao Gerente Único;
- e) Apreciar o relatório de gestão do Gerente-Único ou do Conselho Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal-Único;
- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus do Conselho de Gerência, ou quaisquer gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da Sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da Sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade;
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da Sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- u) Autorizar o aluguer venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da Sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

2. As matérias referidas nas alíneas do número anterior não poderão ser incluídas na ordem do dia de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, sem que tais matérias tenham sido previamente submetidas à apreciação do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.» e ele concorde com tal inclusão e não poderão ser aprovadas, nem em primeira, nem em segunda convocação, sem o seu voto favorável.

SECÇÃO III

Do Conselho de Gerência ou Gerente-Único

ARTIGO 14.º

(Composição do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, é o órgão executivo da Sociedade e será composto por até oito membros não executivos e cinco membros executivos, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os membros executivos do Conselho de Gerência, se houver, constituem a sua Comissão Executiva, encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo a organização e funcionamento interno do Conselho de Gerência, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

3. Os membros não executivos do Conselho de Gerência, se houver, são o Presidente do Conselho de Gerência, que é nomeado mediante aprovação do Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol, E. P.», o Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», a quem compete dirigir as respectivas reuniões, tendo para o efeito voto de qualidade, um vogal escolhido de entre os demais membros do Conselho de Administração da «Sonangol P & P, S.A.», e outro membro que poderá ser a pessoa estranha à Sonangol P & P, S. A.».

ARTIGO 15.º

(Gerente Único)

1. O Gerente-Único é o órgão executivo da sociedade, eleito pela Assembleia Geral.

2. O Gerente-Único está encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo os seus poderes, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

(Competências do Conselho de Gerência)

Ao Conselho de Gerência, competem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos designadamente:

- a) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, incluindo a assinatura de contratos, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da Sociedade, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;

- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a Sociedade venha a necessitar;
- f) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;
- g) Propor à Assembleia Geral da Sociedade a mudança da sede social, as prestações suplementares, os suprimentos e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
- h) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- i) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar o relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- l) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- n) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- o) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de «joint venture», ou aquisição do capital de outras empresas;
- p) Elaborar os relatórios periódicos de Gestão e Técnicos incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro e submetê-los à apreciação dos Sócios;
- q) Contratar e despedir trabalhadores bem como exercer o poder disciplinar;
- r) Delegar numa comissão executiva, formada por gerentes, a gestão corrente da sociedade fixando-lhe a composição, competência e modo de funcionamento;
- s) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

1. No exercício das suas funções, o gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Competências do gerente único)

As competências do Gerente-Único serão definidas por deliberação da Assembleia Geral, em cumprimento do disposto no artigo 15.º

ARTIGO 18.º
(Funcionamento do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de um dos seus membros ou mandatário, ou do Fiscal-Único.

2. As deliberações do Conselho de Gerência, se houver, são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros, quer presentes quer representados e ou votem por correspondência tendo o Presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Gerência, se houver, poderá ainda, sem se reunir, adoptar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os gerentes.

ARTIGO 19.º
(Actas)

1. Das reuniões do Conselho de Gerência, se houver, redigir-se-ão as respectivas Actas que serão assinadas por todos os presentes e lavradas em livro próprio, devendo no final de cada reunião ser tirado um resumo conclusivo imediatamente fornecido aos participantes.

2. Sempre que as Actas das reuniões forem exaradas fora do livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada como exacta pelo Presidente do Conselho de Administração de Gerência, se houver, arquivando-se a Acta avulsa na sede social.

3. Serão igualmente registadas nas Actas as declarações de voto de vencido.

4. Das actas das reuniões do Conselho de Gerência, se houver poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Gerência.

ARTIGO 20.º
(Vinculação da sociedade)

1. A Sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Gerência ou do Gerente Único dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Gerência, se houver;
- c) Pela assinatura do membro do Conselho de Gerência, se houver, quando este órgão social assim tenha especialmente deliberado para o efeito;
- d) Pela assinatura de um Procurador, dentro dos limites das suas atribuições.

2. É vedado aos Sócios, aos membros do Conselho de Gerência ou Gerente-Único e aos Procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura do Gerente Único ou de dois gerentes do Conselho de Gerência, se houver, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou de chancela.

SECÇÃO IV Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 21.º (Composição)

1. A fiscalização da gerência da Sociedade é exercida por um Fiscal-Único e um suplente eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos. O Fiscal-Único e o suplente terão necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos o exercício das funções do Fiscal-Único, não se procedendo então a eleição deste.

3. O Fiscal-Único tem as atribuições fixadas na lei.

ARTIGO 22.º (Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas aprovada pela Assembleia Geral que fixará a respectiva remuneração.

CAPÍTULO IV Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 23.º (Exercício social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo gerente nos termos da Lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24.º (Aplicação de lucros)

1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da Sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;

b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da Sociedade.

CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 25.º (Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os estatutos, a Sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

ARTIGO 26.º (Contas e relatórios)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados à disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.

3. Os gerentes ou Gerente-Único da Sociedade deverá(ão) preparar anualmente um relatório e contas que serão submetidos aos sócios pelo Conselho de Gerência, se houver, conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório da Sociedade de contabilistas.

ARTIGO 27.º (Plano de contas)

1. A Sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e seguindo a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da Sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 28.º (Princípios de gestão e relação de grupo)

3. A Sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei, bem como nas políticas estratégicas e regulamentos do Grupo «Sonangol».

a) O Sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.», enquanto sociedade dominante promoverá o objecto social, a direcção e coordenação económica e financeira, bem como o desenvolvimento empresarial da Sociedade, que participará na relação de Grupo na qualidade de sociedade dominada.

ARTIGO 29.º (Comunicações)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com ela relacionada deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por telecópia para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito, à Sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constituam prova adequada da entrega serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 30.º (Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já desig-

nados liquidatários, e na liquidação e partilha procederão como para elas acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

(14-19544-L01)

Andréusmeury Grupo, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — André Domingos, casado com Sónia Esperança da Silva Crespo de Carvalho Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacusó, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, casa s/n.º;

Segundo: — Maria Rosa Dias, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, n.º 57;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANDRÉUSMEURY GRUPO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Andréusmeury Grupo, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Zona Verde, Casa n.º 27; podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a restauração e estética, táxi personalizado, comércio geral a grosso e a retalho, venda de materiais de construções civil, venda de gás, representações e gestão, mediação, prestações de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas

e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia; agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro; dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios André Domingos e Maria Rosa Dias, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2283-L15)

Joatielie, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Joaquim Maiala Muanza, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Candombe Velho, Zona 4, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Vuvo Manuel David, de 1 ano de idade, Julieta Timóteo David, de 2 anos de idade e Mbenza Bibiana Manuel David, de 5 anos e ambos naturais da Província do Uíge e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JOATIELIE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Joatielie, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Mendol, casa s/n.º, Bairro do Kikolo, Município do Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo a inda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Maiala Muanza e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mbenza Bibiana Manuel David, Julieta Timóteo David e Vuvo Manuel David, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Joaquim Maiala Muanza, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2354-L02)

S. I. S. P. — Serviços de Segurança Privada, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hélder dos Santos Segunda, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico; residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, Casa n.º 15;

Segundo: — Emanuel Icuma Barros de Moraes, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 9, casa s/ n.º, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

S. I. S. P. — SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «S. I. S. P. — Serviços de Segurança Privada, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, Rua 8, Casa n.º 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, segurança de bens patrimoniais e não patrimoniais, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hélder dos Santos Segunda e Emanuel Icumá Barros de Moraes, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Hélder dos Santos Segunda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2477-L02)

Villasoft. (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Sílvia da Conceição Veloso de Castro António, casada com Esmeraldino Elísio Chaves António, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Vila da Gamek, Rua 3, Casa n.º 330, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Villasoft. (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga-Filda, Condomínio Vilas de Luanda, Edifício 2.º-207, registada sob o n.º 650/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VILLASOFT. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Villasoft. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Condomínio Vilas de Luanda, Edifício Humbo, 2.º 207, Bairro Cazenga (Filda), Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, informática, telecomunicações, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, repre-

sentações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Sílvia da Conceição Veloso de Castro António.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Optus Villa, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Pereira Silva, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 13, Casa n.º 41;

Segundo: — Carlos Alberto Jeremias Pinto, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Via Expressa Km 27, Compartimento DT;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OPTUS VILLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Optus Villa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua L, Prédio n.º G 30, Apartamento n.º 63, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações

públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio António Pereira Silva e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto Jeremias Pinto respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2479-L02)

Baralbe, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bartolomeu Zau Lelo, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Simulambuco, casa s/n.º;

Segundo: — Alberto Sunguahanga Artur, solteiro, maior, natural de Chipipa, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Huambo, Bairro Fátima;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BARALBE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Baralbe, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua

Kwamme Nkrumah, Casa n.º 12, 1.º andar, Bairro da Maianga, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a educação escolar, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de moveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bartolomeu Zau Lelo e Alberto Sunguahanga Artur, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Bartolomeu Zau Lelo e Alberto Sunguahanga Artur, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2480-L02)

Kanhenze, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Kátia Solange Sachicogo de Assuilo Ortet, casada com Hélder King Samuel Ortet, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú 2, Rua das Azeitonas, n.º 159, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Elka Nhenze Assuilo Ortet, de 10 meses de idade, natural de Luanda e consigo residente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KANHENZE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Kanhenze, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, no Bloco 16-C, 16, na Avenida 240-B, rés-do-chão, Loja, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, fisioterapia, reabilitação, fitness, aeróbica, actividade física, academia, espaço e spa, laboratório de fisiologia do exercício, comercialização de equipamentos e artigos de saúde, medicina física, farmácia, centro médico, clínica geral, actividade em tempos livres (ATL), jardim e creche,

centro de capacitação e aprimoramento, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, *rent-a-car*, aluguer de viaturas com condutor e sem condutor, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Kátia Solange Sachicago de Assuilo Ortet e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Elka Nhenze Assuilo Ortet, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Kátia Solange Sachicago de Assuilo Ortet, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedada a gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

P. D. D. — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Paulo David Dovalo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Município de Caconda, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro de Viana, casa s/n.º, Estalagem, Km 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «P. D. D. — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços, (SU), Limitada», registada sob o n.º 653/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

P. D. D. — COMÉRCIO A GROSSO, RETALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «P. D. D. — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Imbondeiro 50, Bairro de Luanda-Sul, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escri-

tório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Paulo David Dovalo.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2483-L02)

AFRIFER — Instalações Especiais (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, José Manuel dos Santos Mendonça Gambôa, casado com Aninós Carlos Manuel Mendonça Gambôa, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Américo Boa Vida, Casa n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «AFRIFER — Instalações Especiais (SU), Limitada» registada sob o n.º 646/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AFRIFER — INSTALAÇÕES ESPECIAIS
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «AFRIFER — Instalações Especiais (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Canguela, casa s/n.º, Bairro do Sossego, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, electricidade, canalização, reparação e montagem de ar condicionados, piscinas, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único José Manuel dos Santos Mendonça Gambôa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2484-L02)

FWR — Acessoria, Gestão e Manutenção, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Salomé Chipondia Feliciano, solteira, maior, natural de Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa s/n.º Zona 20, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de Eva Mateus da Silva, solteira, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança II, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudantê, *ilegível*.

ESTATUTO DA
FWR — ACESSORIA, GESTÃO
E MANUTENÇÃO, LIMITADA

CAPÍTULO I**Firma, Forma, Sede, Duração e Objecto****ARTIGO 1.º**
(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma «FWR — Acessoria, Gestão e Manutenção, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da sociedade é na avenida Farol das Lagostas s/n.º, Bairro Uíge, Município de Cacuaco.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. O objecto social da sociedade consiste em assessoria e gestão de manutenção, limpeza auto motiva, rent-a-car, aluguer, oficina, restauração e recuperação de viaturas, serviço de táxi, aluguer de equipamentos, importação e exportação, consultoria, armazenagem industrial, comércio geral, a grosso e a retalho, sistema de informação, transportes colectivos urbanos e interprovinciais, treinamento de pessoal, logística, fretamento de equipamentos, estação de serviços, pintura auto motiva, reciclagem de peças e componentes, agro-pecuária, exploração florestal, apicultura, reciclagem de metais.

2. A sociedade poderá, ainda, no exercício da sua actividade, constituir sociedades, participar noutras sociedades já constituídas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente e/ou reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos de empresas.

CAPÍTULO II
Capital**ARTIGO 5.º**
(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Eva Mateus da Silva; e
- Outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Salomé Chipondia Feliciano.

CAPÍTULO III
Órgãos sociais**ARTIGO 6.º**
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade e detém todos os poderes gerais previstos na lei.

2. A Assembleia Geral apenas poderá reunir-se e validamente deliberar quando ambas as sócias estiverem presentes. As sócias podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, contendo a identificação do representante e a duração e âmbito dos seus poderes.

3. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão validamente aprovadas por votação unânime de todas as sócias.

ARTIGO 7.º
(Gerente)

1. A gestão e representação da sociedade competem a 1. (um) gerente eleito pela Assembleia Geral para períodos renováveis de 2 (dois) anos, ou até que renuncie ao mesmo ou até que a Assembleia Geral delibere proceder à sua substituição.

2. Ao gerente competem todos os poderes gerais de gestão da sociedade previstos na lei aplicável.

3. O gerente terá direito à remuneração pelo exercício das suas funções, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Representação)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de 1 (um) gerentes; ou

Pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei aplicável.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

A liquidação será extrajudicial, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.
(15-2485-L02)

Jorsamba Corporation, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Jordão Sambatê Raúl, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 12, que outorga neste acto, por si, individualmente, e em nome e representação das suas filhas menores,

Jordânia Nhangá Raúl e Lisandra da Glória Nhangá Raúl, ambas de treze e onze anos de idade, respectivamente, naturais de Luanda e consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JORSAMBA CORPORATION, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jorsamba Corporation, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o ginásio, comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de móveis, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e

representado por 3 (três) sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jordão Sambaté Raúl, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Jordânia Nhangá Raúl e Lisandra da Glória Nhangá Raúl, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Jordão Sambaté Raúl, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessárias 2 (duas) assinaturas, a do gerente e outra de um dos sócios, para obrigar validamente a sociedade.

1 O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2486-L02)

**G. F. A. DA COSTA — Empreendimentos
(SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36 do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Gilberta de Fátima Andrade da Costa, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua 35-dos Estudantes, casa s/n.º, Zona 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «G. F. A. DA COSTA — Empreendimentos (SU), Limitada» que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
G. F. A. DA COSTA — EMPREENDIMENTOS
(SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «G. F. A. DA COSTA — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 35 (dos Estudantes),

casa s/n.º, Zona 15, Bairro do Rangel, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, boutique, aquicultura, indústria de laticínios, restauração, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Gilberta de Fátima Andrade da Costa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei Sociedade Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-2487-L02)

Lopes Vemba & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Augusto Lopes Vemba, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício X-24, 4.º andar, Apartamento n.º 43, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Lorivania Nataniel Ndala Vemba, de sete anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e Keyla Lorena Ndala Lopes Vemba, de um ano de idade, natural de São Paulo, Brasil, mas de nacionalidade angolana e todos consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LOPES VEMBA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lopes Vemba & Filhos» com sede social na Província de Luanda, Edifício X 24, Apartamento 43, 4.º-A, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo (uma) quota no valor nominal

de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Augusto Lopes Vemba e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Keyla Lorena Ndala Lopes Vemba e Lorivanio Nataniel Ndala Vemba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Augusto Lopes Vemba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.
2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.
3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2488-L02)

Previction, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Edvandro Vicente de Oliveira, solteiro, maior, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Bairro Talatona, Rua Patrícia Rossana, casa s/n.º;

Segundo: — Francisco António Vicente, casado com Luzia Victória de Jesus Vicente, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PREVICTION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Previction, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Patrícia Rossana, Casa n.º 502, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(OBJECTO)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, auditoria e contabilidade, gestão e armazenamento, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, comercialização de equipamentos informático, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Francisco António Vicente e Pedro Edvandro Vicente de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pedro Edvandro Vicente de Oliveira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2489-L02)

Doce Esperança (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Tiago do Nascimento Clemente, casado com Olívia de Fátima Almeida Paulo Clemente, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Rua Ndunduma, Prédio 300, 2.º-C, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Doce Esperança. (SU), Limitada», registada sob o n.º 675/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DOCE ESPERANÇA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Doce Esperança (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Estrada Direita do Camama, Bairro Maria Eugénia Neto, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e flores-

tal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Tiago do Nascimento Clemente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Organizações Jéssica Divina, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Maria de Fátima Simão Van-Dúnem da Costa, casada com António Van-Dúnem da Costa, sob regime de Comunhão de Adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua 8 de Novembro, casa s/n.º, Zona 15;

Segunda: — Victória Denise Simão dos Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua 8 de Novembro, casa s/n.º, Zona 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES JÉSSICA DIVINA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Jéssica Divina, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 8 de Novembro, Casa n.º 15, Bairro do Rangel, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, material informático, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada; prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, venda de mobiliário, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, tran-

sitários, cabotagem; *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas; transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto; oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar; venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de Serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Maria de Fátima Simão Van-Dúnem da Costa, e a outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Victória Denise Simão dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia, Maria de Fátima Simão Van-Dúnem da Costa, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar uma das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2492-L02)

Masol, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro. — Manuel José Neto, solteiro, maior, natural de Luçala, Província de Kuanza-Norte, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua 8 de Novembro, Casa n.º 6;

Segundo: — Manuela Solene Matoso Mateus, menor de sete anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MASOL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Masol, Limitada», com sede social em Luanda, Município Viana, Bairro Grafanil, Kilómetro 9-A, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, venda de matérias de construções civil, consultoria e gestão, mediação, prestações de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber café*, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel José Neto, outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Manuela Solene Matoso Mateus.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel José Neto, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2495L15)

Investment Fabittichi de Brito, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fabio Ageu da Silva Brito, casado com Vivência da Conceição Calei de Brito, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cazenga, Província de Luanda residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º;

Segundo: — Márcia Thisseque Calei da Silva Brito, de nove anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Terceiro: — Geovana Itchame Calei da Silva Brito, de quatro anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
INVESTMENT FABITTCHI DE BRITO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Investment Fabittichi de Brito, Limitada», com sede social em Luanda, Centralidade do Kilamba, Zona R19, Prédio n.º 19, 6.º andar, Apartamento n.º 63, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação, prestação de

serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fábio Ageu da Silva Brito, outra igual no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada, pertencentes às sócias Márcia Thisseque Calei da Silva Brito e Geovana Itchame Calei da Silva Brito, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Fábio Ageu da Silva Brito, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2496-L15)

Oui-Madame, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Maria da Conceição Sungo Artur, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.º 94, Zona 6;

Segunda: — Jane Lizandra Artur Cadete, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 11, Casa n.º 94, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OUI-MADAME, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Oui-Madame, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Danjaré, Distrito Kilamba Kiaxi, Município de Belas, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, barbearia, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal

de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes às sócias Jane Lizandra Artur Cadete e Maria da Conceição Sungo Artur, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Maria da Conceição Sungo Artur e Jane Lizandra Artur Cadete, que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2497-L15)

Organizações Sequeira Kaingue, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único, da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel dos Reis Sequeira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, Casa n.º 139, Zona 6;

Segundo: — Francisco Joaquim Caiêgue, solteiro, maior, natural de Cacuo, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 11 de Novembro, casa s/n.º, Zona 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES SEQUEIRA KAINGUE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Sequeira Kaingue, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, Casa n.º 139Z6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel dos Reis Sequeira e Francisco Joaquim Caiengue, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel dos Reis Sequeira, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando à sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2500-L15)

Gênia Gina & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Manuel Gina, casado com Marlene Bento da Costa Gina, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Samba Caju, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Golf II, casa s/n.º, Zona 20;

Segundo: — Marlene Bento da Costa Gina, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa s/n.º, Zona 20;

Terceiro: — Gênia Hety da Costa Gina, de 6 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Quarto: — Genésio Vaal Neto Gina, de 10 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Quinto: — Genilson Vaal Neto Gina, de 10 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio,

Sexto: — Getsêmani Quietto da Costa Gina, de 3 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio,

Sétimo: — Genivaldo Kidi da Costa Gina, de 1 ano de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2015. — ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GÊNIA GINA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Gênia Gina & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Rua Direita, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, churrasqueira, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agropecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro

médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Manuel Gina, outra no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Marlene Bento da Costa Gina, outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) pertencente à sócia Gênia Hety da Costa Gina, outras quatro iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Genésio Vaal Neto Gina, Getsêmani Quietto da Costa Gina, Genivaldo Kidi da Costa Gina e Genilson Vaal Neto Gina, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Manuel Gina, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2501-L15)

Grill Ville & Restaurante Bar Lounge, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Saily Reis Restino, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício X46, 5.º andar, Apartamento n.º 51;

Segundo: — Simão Manuel, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua T, n.º 22, Edifício T1, 4.º andar, Apartamento n.º 41;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRILL VILLE & RESTAURANTE BAR LOUNGE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grill Ville & Restaurante Bar Lounge, Limitada», com sede social em

Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, venda de materiais de construções civil, venda de gás, representações e gestão, mediação, prestações de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber café*, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis, seus lubrificantes, importação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota do valor nominal de Kz: 41.000,00 (quarenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Simão Manuel, outra no valor nominal de Kz: 59.000,00 (cinquenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Saily Reis Restino.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Saily Reis Restino, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Lanzeu, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adão João Guebengue, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Francisco, casa sem número;

Segundo: — Rosária Paulino, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número;

Terceiro: — Alexandre Luciano, solteiro, maior, natural do Ebo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LANZEU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lanzeu, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, rua sem número, conhecida por Rua da Pista, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO 3.º

1. O seu objecto social é o exercício das actividades de comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, panificação, pastelaria, hotelaria e turismo, prestação de serviço e segurança privada, construção civil e obras públicas, equipamentos e máquinas para a construção civil, compra e venda de viaturas, *rent-a-car*, prestação de serviços, informática, assistência técnica, serralharia, soldadura industrial, mecânica, bate-chapa e pintura, educação, farmácia, ensino privado, telecomunicações, gestão e prestação de serviço no sector imobiliário, venda de gás butano, estação de lubrificantes, óleo, salão de beleza, geladaria, talho, agente cultural e organização de eventos, jardinagem, relações públicas e marketing, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objectivo social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a constituir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou a estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adão João Guebengue, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Rosária Paulino e Alexandre Luciano, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adão João Guebengue, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2503-L15)

Afroluxus, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Afroluxus, Limitada».

Certifico que no dia 2 de Fevereiro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Geraldo Issambo Ndubo, Licenciado em Direito, Primeiro Ajudante de Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Eusébio João Rodrigues Dias dos Santos, casado com Antonica Domingos Dias dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Viana, Casa n.º 223;

Segundo: — Antonica Domingos Dias dos Santos, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Casa n.º 278;

Terceiro: — Manuel Luís Coelho Martins, solteiro, maior, natural de Penafiel, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação;

Que, o primeiro e o segundo outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Afroluxus, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, nas traças da Embaixada Espanhola, constituída por escritura de 10 de Janeiro de 2014, com início a folhas 77; verso, 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4 deste Cartório Notarial, registada sob n.os 18-14, pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa - Nosso Centro, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eusébio João Rodrigues Dias dos Santos e Antonica Domingos Dias dos Santos, respectivamente, titular do NIF: 5417260908;

Que pela presente escritura e conforme acta de deliberação datada de 2 de Julho de 2014, o primeiro outorgante (Eusébio João Rodrigues Dias dos Santos), titular de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), por livre e espontânea vontade decide ceder a totalidade da mesma pelo seu respectivo valor nominal ao terceiro outorgante (Manuel Luís Coelho Martins), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação e aparta-se definitivamente da sociedade e nada mais tendo dela a reclamar;

Fazendo ainda fé a acta de deliberação a segunda outorgante (Antonica Domingos Dias dos Santos), titular de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) divide a mesma em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) que reserva para si e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) que por livre e espontânea vontade decide ceder pelo seu respectivo valor nominal ao terceiro outorgante (Manuel Luís Coelho Martins), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação;

As cessões foram feitas livres de quaisquer ónus e encargos, sendo deste modo o terceiro outorgante admitido na sociedade como novo sócio;

Em função das cessões o terceiro outorgante unifica as quotas numa só, passando a ser titular de uma única no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas);

Ainda pela presente escritura e pretendendo dar maior dinamismo à sociedade é destituído da gerência da sociedade o sócio Eusébio João Rodrigues Dias dos Santos, passando a mesma a ser exercida pelo admitido sócio Manuel Luís Coelho Martins;

Ponto contínuo altera-se as redacções dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser as seguintes:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Luís Coelho Martins, e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Antonica Domingos Dias dos Santos.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Luís Coelho Martins, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (15-2506-L15)

Traço Recto, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Faustino António Lourenço Cortez, solteiro, maior, natural de Catete, Icolo e Bengo, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa 21, Zona 20, Subzona 1;

Segundo: — Bernardino António Lourenço Cortez, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 13, Casa 13, Zona 20, Subzona 17;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRAÇO RECTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Traço Recto, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 13, Casa n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a fiscalização de obras, comércio geral a grosso e a retalho, churrasqueira, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis, seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Faustino António Lourenço Cortez, outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bernardino António Lourenço Cortez.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Faustino António Lourenço Cortez, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2507-L15)

Auto-Fong, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Vicente Victor, solteiro, maior, natural de Calulu, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Comandante Dack Doy, n.º 142;

Segundo: — Carlos Vicente Manuel Victor, de 14 anos de idade, natural de Luanda e residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Comandante Dack Doy, n.º 142;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AUTO-FONG, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Auto-Fong, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Comandante Dack Doy, n.º 142, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, por deliberação dos sócios ou por decisão da gerência.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, mecânica, comércio geral a grosso e a retalho, churrasqueira, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis, seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Vicente Victor, e uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Vicente Manuel Victor, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Vicente Victor, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade algum dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2508-L15)

Ligema, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Apolinário Nunda, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3;

Segunda: — Eugénia Chimuti Alberto Lubango, solteira, maior, natural de Chiange, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LIGEMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ligema, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Fubu, Rua 4, Casa n.º 33, por deliberação em Assembleia Geral ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, comércio a grosso e a retalho, culinária, assistência técnica, telecomunicação, equipamentos hoteleiros, agência de viagens, transitários e agentes de navegação, avicultura, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis, seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Apolinário Nunda e Eugénia Chimuti Alberto Lubango, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária uma das assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2509-L15)

APONEL — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário; Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Apolinário José Pereira, casado com Maria de Fátima Gomes de Sousa Pontes Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua, Baltazar de Aragão, n.º 39;

Segundo: — Nelson Edgar de Sousa Pereira, casado com Ana Kátia Agostinho dos Santos Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Baltazar Aragão, n.º 37;

Terceiro: — Miranda João Correia Cardoso, casado com Domingas Lourenço Miguel Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, n.º 140, Zona 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
APONEL — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «APONEL — Empreendimentos, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Rua da Porcelana, Condomínio Girassol, Casa n.º 2263, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade; para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura,

hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis, seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Apolinário José Pereira, a segunda no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Edgar de Sousa Pereira, e a terceira no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Miranda João Correia Cardoso.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Nelson Edgar de Sousa Pereira e Miranda João Correia Cardoso, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2513-L15)

MARES — Metal Artes e Environmental Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Alberto dos Santos Fernandes, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Município do Lobito, no Bairro Compão, Rua Fragoso de Matos;

Segundo: — Joaquim António Chipuco, casado com Maria Isabel Gomes Martins Chipuco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Conda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Rua Comandante Bula, n.º 94, 2.º andar, 22-D;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARES — METAL ARTES E ENVIRONMENTAL SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MARES — Metal Artes e Environmental Services, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, rua s/n.º (na Via Expressa), casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção de estruturas metálicas, environmental, prestação de serviços para fornecimento de mão-de-obra, camionagem, logística, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Alberto dos Santos Fernandes e Joaquim António Chipuco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias ambas as assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2552-L03)

José Mandevo & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Macuenda José Mateus, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro da Vidrul, Casa n.º 25;

Segundo: — Boubacar Diallo, casado com Houssainatou Diallo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Conakry, de nacionalidade Conakry-Guineense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Zona 13;

Terceiro: — José Macuenda Mandevó, solteiro, maior, natural de Massango, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 25 B, Zona 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOSÉ MANDEVO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «José Mandevó & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Funchal, Casa n.º 114, Zona 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o comércio geral, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão

de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital sócio é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Macuenda Mandevó, e outras 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Boubacar Diallo e Macuenda José Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem os sócios José Mandevó Macuenda e Macuenda José Mateus, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um dos 2 (dois) para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvda a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2555-L03)

Mirali, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeira: — Euridece Juliana Viegas Inácio Garcia, casada com Gilberto Adão António Garcia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Olímpio Brandão, n.º 225, Zona 12;

Segunda: — Joceline Alberto Viegas Inácio Penovani, casada com Diogo Miranda Penovani, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício W4, 4.º andar, Apartamento n.º 43;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MIRALI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mirali, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua Pedro de Castro, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes às sócias Euridece Juliana Viegas Inácio Garcia e Joceline Alberto Viegas Inácio Penovani, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambas as sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2556-L03)

SOYOSACO — Fabricação e Distribuição de Sacos Plásticos e Similares, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário do referido Cartório, compareceram Adriano Manuel Canelas, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Precol, Rua Arco Íris, Casa n.os 362/364, Herica Celeste Dilo Domingos, solteira, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Mortala Mohamed, casa s/n.º, Geisa Daniel Manuel Canelas, de oito anos de idade, natural do Soyo, Província do Zaire, Hadassa Domingos Manuel Canelas, de quatro anos de idade, natural do Soyo, Província do Zaire e Steblihy Domingos Manuel Canelas, de dois anos de idade, natural do Soyo, Província do Zaire, todos residentes habitualmente em Luanda, na morada acima indicada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SOYOSACO — FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS E SIMILARES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SOYOSACO — Fabricação e Distribuição de Sacos Plásticos e Similares, Limitada», tem a sua sede na Província do Zaire, Município do Soyo, Bairro Kunguayenguele, Rua do Sentir, casa s/n.º.

podendo instalar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier em todo território nacional.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de fabricação, comercialização e distribuição de sacos plásticos e similares, comércio geral por grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria, turismo, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, compra e venda de materiais de construção, consultoria, construção de aterros e lixeiras, modas e confecções, transportes marítimo e terrestre, camionagem, transitários, plastificação de documentos, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas de ocasião ou usadas, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, transportes de passageiros ou de mercadoria, aluguer de viaturas lubrificantes, óleos, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de imobiliárias, embarcação de pescas, relações públicas, pastelaria panificação, geladaria, montagens de diversões, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativas e desportivas, exploração mineira, prestação de serviços, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais do valor nominal de Kz: 125.000,00 (cento e vinte cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hérica Celeste Dilo Domingos e Adriano Manuel Canelas, uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia Geisa Daniel Manuel Canelas e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Steblhy Domingos Manuel Canelas e Hadassa Domingos Manuel Canelas.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas, a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, será exercida pela sócia, Hérica Celeste Dilo Domingos, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1 A sócia-gerente poderá delegar no outro sócio, ou em pessoa estranha a sociedade, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado à gerentes obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades por cartas registadas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias antecedências.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal quanto devida e quaisquer outras percentagem para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interditos, devendo este nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO 13.º

Em todo omissis regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-2558-L03)

P.D.F. Ponto de Fátima (SU), Limitada.

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do Livro Diário de 10 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Ana Gabriela de Carvalho Afonso, divorciada, natural de Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Chinguar, Benfica, casa s/n.º, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «P.D.F. Ponto de Fátima (SU), Limitada», registada sob o n.º 150/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL em Luanda, 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE P. D. F. PONTO DE FÁTIMA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «P. D. F. Ponto de Fátima (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Chinguar (Benfica), rua s/n.º (na Rua do Mercado Kifika), s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil, projecto e fiscalização, salão de beleza restaurante, *cyber-café*, venda de electro electrónicos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ana Gabriela de Carvalho Afonso.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerente-única Ana Gabriela de Carvalho Afonso, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2559-L03)

COGEF — Coordenação, Gestão e Fiscalização, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda. 1.º Ajudante do Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes António Miguel Matos de Sousa, casado com Maria Rosa Rua Carvalho de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Vila Real, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no

Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Karl Marx, Prédio n.º 74/C, 4.º andar, Apartamento 44, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0002151B02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 9 de Dezembro de 2013 e Eugénio Lopes da Silva Quaresma, casado com Ana Paula dos Santos Quaresma, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Avenida Comandante Gika, n.º 187, titular do Bilhete de Identidade n.º 000012531BA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Junho de 2014, que se regerá nos termos constantes dos artigos.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL COGEF — COORDENAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação social de «COGEF — Coordenação, Gestão e Fiscalização, Limitada», tem a sua sede na Província de Benguela, Município da Catumbela, Bairro Vila da Catumbela, Rua Gago Coutinho, Casa n.º 15, e durará por tempo indeterminado.

2. Os gerentes podem deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de consultoria, fiscalização, e formação nos ramos das telecomunicações, informática, educação, recursos humanos, finanças, contabilidade, agricultura, bem como o comércio em diversas áreas, tais como consumíveis de papelaria hospitalar, mobiliário para residências, hospitais, escritórios, equipamentos informáticos, prestação de serviços, importação, e exportação, e outras actividades complementares ou acessórias da sua actividade principal.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aceitar ou adquirir participações ou colaborar com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 3.º

1. O capital social, no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), está integralmente realizado em numerário e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no

valor nominal de Kz: 67.000,00 (sessenta e sete mil kwanzas), pertencente ao sócio António Miguel Matos de Sousa, e outra no valor de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencente ao sócio Eugénio Lopes da Silva Quaresma.

2. Os sócios, na proporção do capital que detiveram ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 4.º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre; a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 5.º

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente competem ao sócio-gerente António Miguel Matos de Sousa, fica desde já nomeado gerente, mas a gerência pode vir a ser conferida ao outro sócio ou a terceiros.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio António Miguel Matos de Sousa, ou de qualquer gerente ou procurador, nos termos dos mandatos que lhes forem conferidos.

2. É vedado ao gerente e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 8.º

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax.

2. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade, poderão ser tomadas por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO 9.º

Anualmente será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou ainda que todo o remanescente seja distribuído.

ARTIGO 10.º

1. A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota estiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 11.º

1. O Tribunal de Benguela é exclusivamente competente para dirimir as questões de conflito.

2. As questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplica-se a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação angolana.

(15-2571-L03)

Ango-Egipto International, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre: Conceição Filomena Dako Caetano, solteira, maior, natural do Cuíto, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 2, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor, Fátima Caetano Bakhit, de 4 anos de idade, natural de Viana, Província de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGO-EGIPTO INTERNATIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ango-Egipto International, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 2, Rua 2, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Conceição Filomena Dako Caetano e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Fátima Caetano Bakhit, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Conceição Filomena Dako Caetano, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Cabe a gerência delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. A gerência tem ainda os seguintes poderes:

- a) Negociar e assinar todos os actos e contratos relativos à sociedade, adquirir títulos ou quaisquer bens móveis ou imóveis;
- b) A celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com sociedades do mesmo ramo;
- c) Definir e executar os planos e estratégias da sociedade e gerir os seus negócios;
- d) Destinar outros gestores da sociedade;

4. Fica vedado a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abanções ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta)

dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2572-L03)

Smart-Print, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre;

Primeiro: — Mauro Edilson da Costa Marques, casado com Rosa Oliveira de Sá e Vasconcelos Marques, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Golf II, Rua 50, Prédio 85, 2.º-A, n.º 22, Zona 20;

Segundo: — Sandro Miguel dos Santos Martins, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Prédio n.º 40, 1.º-A, apartamento 5;

Terceiro: — Sónia Tatiana Duarte do Nascimento Delgado, casada com Aguinaldo João Delgado, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 254, 1.º apartamento;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SMART-PRINT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Smart-Print, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Avenida Lenine, n.º 109, 1.º-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social marketing, publicidade, gráfica, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos

químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mauro Edilson da Costa Marques e Sandro Miguel dos Santos Martins e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Sónia Tatiana Duarte do Nascimento Delgado, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mauro Edilson da Costa Marques, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2573-L03)

Organizações F. Chavo (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciado em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário de 1 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Fátima Chavo, solteira, maior, natural de Cambulo, Província de Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Bloco 7, n.º 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações F.Chavo (SU), Limitada», registada sob o n.º 152/14, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES F.CHAVO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações F. Chavo (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *reni-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Fátima Chavo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a gerente-única Fátima Chavo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2574-L03)

Less Clássico (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 22 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Leandro Eurico Santana dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Francisco N.C. Branco, n.º 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Less Clássico (SU), Limitada», registada sob o n.º 730/14, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LESS CLÁSSICO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Less Clássico (SU), Limitada»; com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro FTU, Avenida Deolinda Rodrigues, n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social *rent-a-car*, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Leandro Eurico Santana dos Santos.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Leandro Eurico Santana dos Santos, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Iarline, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — António Carlos Pedro Gomes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Travessa Engrácia Fragoso, n.º 24;

Segundo: — Igor de Jesus Cortez Dombala, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Valódia, casa sem número;

Terceiro: — João Danilo Miguel Lopes, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Prédio Z18, 4.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 19 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IARLINE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Iarline, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Fernando Bomboco, Prédio n.º 4, Apartamento 72, 7.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, con-

cessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio António Carlos Pedro Gomes e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Igor de Jesus Cortez Dombala e João Danilo Miguel Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Carlos Pedro Gomes, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2576-L03)

E TUDO COMEÇOU ASSIM — Decoração e Produção de Eventos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-B do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Diva Patrícia Morgado Alves Marques, casada com Paulo Jorge Martins Ferreira Marques, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, Edifício Solar do Alvalade, Bloco A, 6.º andar, Apartamento 1;

Segunda: — Wanessa Priscila Alves Spencer Fortes, solteira, natural, do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, Edifício Solar do Alvalade, Bloco A, 6.º andar, Apartamento 1, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika n.º 187, 5.º A;

Terceira: — Sónia Matilde Morgado Alves, solteira, natural da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua da Missão, n.º 93, 3.º H;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE E TUDO COMEÇOU ASSIM — DECORAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade comercial por quotas e a denominação social de «E TUDO COMEÇOU ASSIM — Decoração e Produção de Eventos, Limitada».

2. A sociedade exercerá a sua actividade por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da presente escritura.

3. A sociedade tem a sua sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Comandante Kwenha, n.º 24, podendo esta ser transferida para outra localidade dentro do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

4. A sociedade rege-se pelas normas reguladoras das sociedades por quotas, pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objecto da sociedade e pelo presente contrato.

ARTIGO 2.º

(Representações e participações sociais)

1. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

2. A gerência fica desde já autorizada a subscrever, em nome da sociedade, participações sociais noutras sociedades, anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo nos termos dos artigos 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de importação, exportação, fabrico e comercialização de mobiliário e artigos de conforto e de decoração, materiais de construção civil e afins, exercício do comércio geral, organização de eventos e prestação de serviços de consultoria e gestão.

A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares do seu objecto social principal desde que não proibidas por lei e autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente

subscrito e realizado em dinheiro dividido e representado por 3 (três) quotas: sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Diva Patrícia Morgado Alves Marques, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Wanessa Priscila Alves Spencer Fortes, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Sónia Matilde Morgado Alves.

2. O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

3. As sócias gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social na proporção das quotas que detiverem.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada e nos limites permitidos por lei, limitar o direito de preferência das sócias, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam no respeito pelo disposto no artigo 296.º, n.º 3, da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. As quotas podem ser transmitidas por cessão entre vivos, desde que o cessionário faça prova dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Da existência de um contrato ou de uma procuração irrevogável que lhe confira poderes para adquirir para si a quota, celebrado entre si e o legítimo sócio da sociedade; e

b) Do não exercício do direito de preferência da sociedade e das demais sócias.

2. A transmissão operada em violação do disposto no n.º 1, alíneas a) e b) não será considerada válida pela sociedade, não produzindo em relação a esta quaisquer efeitos jurídicos.

3. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere às sócias não cedentes.

4. Falecendo uma das sócias a respectiva quota transmitir-se-á aos sucessores do falecido.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais e Deliberações

ARTIGO 6.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral de Sócios, a gerência e o Fiscal-Único.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral não superior a 4 (quatro) anos, sendo permitida a nomeação ou reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da respectiva tomada de posse que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, mantendo-se em funções até que os membros entretanto eleitos tomarem posse efectiva.

4. Para o exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais poderão ou não ser dispensados de prestar caução consoante deliberação da Assembleia Geral que os eleger ou nomeou.

ARTIGO 7.º
(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todas as sócias que, com dez dias de antecedência relativamente à data da reunião, façam prova de que as quotas se encontram registadas em seu nome.

2. A cada fracção de Kz: 5.000 (cinco mil kwanzas) corresponde o direito a 1 (um) voto em Assembleia Geral.

3. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por cônjuge, ascendente ou descendente maior, por outra sócia, mediante carta dirigida à sociedade até 8 (oito) dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, referindo o seu nome, identificação, a qualidade em que o representa e os poderes delegados.

4. Todas as formas de representação e delegações de poderes caducam com a realização da Assembleia Geral a que respeitarem.

ARTIGO 8.º
(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos por uma mesa composta por um presidente e um secretário eleitos em cada Assembleia Geral de entre as sócias presentes.

ARTIGO 9.º
(Convocação e quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação, desde que se encontrem presentes, sócias que representem mais de 50% do capital social.

2. No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, não poderá esta reunir-se, em segunda convocação, com qualquer número de sócias.

3. Sempre que da ordem de trabalhos constar a eleição ou substituição de membros dos órgãos sociais, deverão estar presentes as sócias que representem uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO 10.º
(Validade das deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou o presente contrato de sociedade exijam maioria qualificada.

2. As deliberações que visem a alteração dos actuais estatutos, cisão, transformação, fusão ou dissolução da sociedade, assim como aumento ou redução do capital social, só poderão ser tomadas por maioria qualificada.

3. As deliberações respeitantes à eleição de pessoas ou relacionadas com interesses pessoais serão sempre tomadas por voto secreto.

ARTIGO 11.º
(Natureza e composição da gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, serão exercidas por um ou mais gerentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral.

2. Por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e por maioria qualificada será fixada a forma, a composição, a duração, a remuneração e o que de mais se mostrar conveniente.

3. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade; sem a faculdade de substabelecimento, nos termos do artigo 281.º, n.º 5, da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 12.º
(Poderes dos gerentes)

1. Aos gerentes são atribuídos os poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à Assembleia Geral de Sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. As competências para a aquisição, oneração, alienação de quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis e para a participação no capital de outras sociedades, bem como as competências enumeradas pelo n.º 2 do artigo 212.º da Lei das sociedades Comerciais, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral.

3. É inteiramente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social ou que de algum modo a comprometam em dívidas ou responsabilidades que não sejam decorrentes da sua própria actividade.

4. É vedado às gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, vales e outros semelhantes.

ARTIGO 13.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura dos gerentes;

b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO 14.º
(Fiscalização da sociedade)

1. Sem prejuízo da competência que cabe à Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e da prestação de contas por parte da gerência, será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal-Único.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar confiar a uma sociedade de contabilistas o exercício das funções de fiscalização da sociedade, tornando desnecessária a eleição ou nomeação de um Fiscal-Único.

CAPITULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 15.º
(Resultados e reservas legais)

1. Os lucros líquidos, de impostos apurados em cada exercício, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzida que seja a parte que, por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais até ao montante equivalente a 30% do capital social realizado.

2. A Assembleia Geral pode, em cada exercício, deliberar por maioria qualificada, não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

ARTIGO 16.º
(Amortização de quotas)

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.

A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO 17.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Despesas de constituição da sociedade)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO 19.º
(Levantamento total da importância depositada a título de capital social)

As gerentes ficam desde já autorizadas, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social, com o objectivo de pagar as despesas inerentes à constituição da sociedade.

ARTIGO 20.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela Assembleia Geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

ARTIGO 21.º
(Liquidação da sociedade)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO 22.º
(Maioria qualificada)

Sempre que os presentes estatutos exijam maioria qualificada para a validade das decisões a tomar, deve entender-se como correspondente a 2/3 (dois terços) do capital social, a não ser que a lei das sociedades comerciais imponham percentagem superior.

ARTIGO 23.º
(Litígios e foro competente)

1. Os litígios que oponham à sociedade às sócias, herdeiros ou seus representantes, emergentes ou não destes estatutos, serão dirimidos por um Tribunal Arbitral constituído nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes dos presentes estatutos, é aplicável a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação em vigor na República de Angola.

(15-2583-L03)

TAMARINDO — Genuíno (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciado em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Noé Agostinho António Avelino, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua Comandante Kima Kienda n.º 106, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «TAMARINDO — Genuíno (SU), Limitada» registada sob o n.º 153/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TAMARINDO — GENUÍNO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «TAMARINDO — Genuíno (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Boavista, Rua Kima Kienda, n.º 106, Zona 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Noé Agostinho António Avelino.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Noé Agostinho António Avelino, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2584-L02)

Momento 24 (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 16 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Márcio Narciso Macedo José, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rei Katyavala, n.º 3, 5.º, Apartamento 1, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Momento 24 (SU), Limitada», registada sob o n.º 711/14, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 16 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MOMENTO 24 (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Momento 24 (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rei Katyavala, n.º 3, 5.º, Apartamento 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o transporte de combustível, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustível e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Márcio Narciso Macedo José.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Márcio Narciso Macedo José, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2585-L03)

JOTAPEÇAS — Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 6, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui Herlândio Campos da Fonseca, casado com Rita Maria Manuel António da Fonseca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 57, 6.º andar;

Segundo: — Moisés Velgy Rustomgy, viúvo, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua da Índia, Casa n.º 16.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 23 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JOTAPEÇAS — CONSTRUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JOTAPEÇAS — Construções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Talatona, no Condomínio Belas Business Park, Edifício Bengo, 3.º andar, Porta n.º 304, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, projectos de construção civil, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica; perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Moisés Velgy Rustomgy e Rui Herlândio Campos da Fonseca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2586-L03)

Organizações E. D. S. N. 98 & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Elzimar Dias dos Santos Neto, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ilha da Madeira n.º 57-D;

Segundo: — Adelaide Solange Manuel Agostinho, solteira, maior; natural do Icolo e Bengo, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Clara, Casa n.º 4, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES E. D. S. N. 98 & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações E. D. S. N. 98 & Filhos, Limitada», tem a sua sede na Província Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ilha da Madeira, n.º 57-D, podendo instalar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier em todo território Nacional.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, compra e venda de materiais de construção, projectos de investigação, consultorias, ambiente, construção de aterros e lixeiras, fábrica de detergentes líquidos e sólidos, venda de móveis e compra de material de frio, modas e confecções, transportes, marítimo e terrestres, camionagem, transitários, plastificação de documentos, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas de ocasião ou usadas, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, transportes de passageiros ou de mercadoria, aluguer de viaturas lubrificantes, óleos, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de imobiliárias, embarcação de pescas, relações públicas, pastelaria panificação, geladaria, montagens de diversões, realização de espectáculos culturais, frio, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativas e desportivas, exploração mineira, exploração de bombas, ou de combustíveis ou estação de serviços, representações, prestações de serviços, colégios, escolas de língua, educação, cultura e ensino, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Elzimar Dias dos Santos Neto, e outra quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Adelaide Solange Manuel Agostinho.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios e livre, mas quando feita a pessoas estranhas, à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Elzimar Dias dos Santos

Neto, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio, ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, parte dos seus poderes de gerência.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleia Gerais convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades por cartas registadas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal quanto devida e quaisquer outras percentagem para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais. Todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolvera por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO 13.º

Em todo omissis regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2587-L03)

Mialda, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — José Miguel Gonçalves Ferreira de Almeida, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Vasconcelos, n.º 48;

Segundo: — Elias Samulingua Baptista João, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, no Bairro Projecto Nova Vida, Casa n.º 511, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MIALDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mialda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Camama, Rua das Acácias, casa s/n.º, no Condomínio Jardim do Éden, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube,

discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Miguel Gonçalves Ferreira de Almeida e Elias Samulingua Baptista João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando apenas a assinatura de 1 (um) gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2588-L03)

Jamaya (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 17 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que, António Jaime João Gueifão, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Dr. Tomé A. das Neves, n.º 74, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jamaya (SU), Limitada», registada sob o n.º 713/14, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 17 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JAMAYA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jamaya (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Rua da Glakeni, s/n.º (junto ao BIC), podendo transferi-la livremente para qual-

quer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, construção e reparação de embarcações marítimas e sua comercialização, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Jaime João Gueifão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único António Jaime João Gueifão, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2593-L03)

Mafuco & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 87 a 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5B-2.ª Série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Mafuco & Filhos, Limitada».

No dia 6 de Janeiro de 2015, no Uíje e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Manuel Domingos Fuma da Costa, solteiro, maior, natural do Uíje, Província do Uíje, onde habitualmente reside, no Bairro Candombe Velho, Casa n.º 68, Município do Uíje, Zona 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 003153799UE032, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíje, aos 25 de Março de 2013, com o Número de Identificação Fiscal 103153799UE0320, que outorga este acto por si e em representação de seu filho menor; Carlos Manuel Paiva Malacai, natural do Candombe Velho, Município do Uíje, Província do Uíje, nascido aos 7 de Julho de 2007, consócio convivente.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do bilhete de identidade acima referido.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura constitui entre si e o seu representado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Mafuco & Filhos, Limitada», tem a sede social no Bairro Candombe Velho, Casa n.º 68, Município e Província do Uíje, Zona 1, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Domingos Fuma da Costa, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Manuel Paiva Malacai, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disse e outorgou:

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíje, aos 30 de Dezembro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz ao outorgante em voz alta, e na sua presença a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura de: Manuel Domingos Fuma da Costa.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíje, aos 6 de Janeiro de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estevão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MAFUCO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Mafuco & Filhos, Limitada» e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.
2. Tem a sede social no Bairro Candombe Velho, Casa n.º 68, Município e Província do Uíje, Zona 1, podendo a

sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes públicas e urbanos, instrução, análise de projectos de investimentos, cedências de mão-de-obra e outras áreas afins, escola de condução, agência de viagens, agência funeral, pesca artesanal, agro-pecuária, agricultura e avicultura, cafetaria, gráfica e impressão, publicidade, projectos arquitectónicos, música e artes, exploração fabricação de alumínio bem como a sua comercialização, indústria transformadora, centro de formação profissional, telecomunicações, publicidade, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, realizações de actividades culturais e desportivas, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e ensino, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º
(Capital)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Domingos Fuma da Costa, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwan-

zas), pertencente ao sócio Carlos Manuel Paiva Malacai, respectivamente.

2. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral das sócias participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

3. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Domingos Fuma da Costa, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2629-L12)

Edbeth, Limitada

Certifico que, com início à folha 95 a 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5B-2.ª Série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Edbeth, Limitada».

No dia 8 de Janeiro de 2015, no Uíje e no Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe, perante mim, Emília Neves, Ajudante de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ednai Semedo Júlio Chilamba, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, onde habitualmente reside, no Bairro Cristo Rei, rua s/n.º, casa s/n.º, Município da Humpata, titular do Bilhete de Identidade n.º 000839775BA039, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal de Benguela, aos 20 de Outubro de 2014, com o Número de Identificação Fiscal 100839775BA0396;

Segundo: — Elizabeth Muesiika Soma Maurício Chilamba, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente no Cunene, no Bairro Naipalala, casa s/n.º, Município do Cuanhama, titular do Bilhete de Identidade n.º 001251258HA032, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal da Huila, aos 27 de Janeiro de 2010, com o Número de Identificação Fiscal 101251258HA0324;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por «Edbeth, Limitada», tem a sede Social no Bairro Quindenuco, Município e Província do Uíje, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ednai Semedo Júlio Chilamba, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Elizabeth Muesiika Soma Maurício Chilamba, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — UÍGE, aos 7 de Janeiro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas de: Ednai Semedo Júlio Chilamba e Elizabeth Muesiika Soma Maurício Chilamba.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca Uíje, no Uíje, aos 8 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
EDBETH, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Edbeth, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Quindenuco, Município de Província do Uíje, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalares, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pasteleria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, formação pré-escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade agrupamento complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º
(Capital)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas),

pertencente ao sócio Ednai Semedo Júlio Chilamba, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Elizabeth Muesiika Soma Maurício Chilamba, respectivamente.

2. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

3. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Elizabeth Muesiika Soma Maurício Chilamba, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2631-L12)

António Massanga & Filhos, Limitada

Constituição da sociedade por quotas denominada por «António Massanga & Filhos, Limitada».

No dia 31 de Dezembro de 2014, no Uíje e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceu como outorgante:

António Farias Massanga, solteiro maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente no Uíje, Bairro Candombe Velho, Casa n.º 52, Município do Uíje, Zona 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 000758316CA036,

emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal de Cabinda, aos 2 de Abril de 2013, com o Número de Identificação Fiscal 100758316CA0365, que outorga este acto por si e em representação de sua filha menor; Paulina Saldanha Massanga, natural do Uíje, nascido, aos 12 de Agosto de 2011, consigo convivente.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do bilhete de identidade acima referido.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura constitui entre si e o seu representado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por «António Massanga & Filhos, Limitada», tem a sede social no Bairro Candombe Velho, Município e Província do Uíje, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, António Farias Massanga, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia, Paulina Saldanha Massanga, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto: fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — UÍJE, aos 30 de Dezembro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz ao outorgante em voz alta, e na sua presença a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura de: António Farias Massanga.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíje, aos 5 de Janeiro de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estevão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ANTÓNIO MASSANGA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «António Massanga & Filhos, Limitada» e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Candombe Velho, Município e Província do Uíje, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, videovigilância e instrução. fiscalização de obras, camionagem, transportes públicas e urbanos, instrução, análise de projectos de investimentos, cedências de mão de obras e outras áreas afins, escola de condução, agência de viagens, agência funeral, pesca artesanal, agro-pecuária, agricultura e avicultura, cafetaria, gráfica e impressão, publicidade, projectos arquitectónicos, música e artes, exploração fabricação de alumínio bem como a sua comercialização, indústria transformadora, centro de formação profissional, telecomunicações, publicidade, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, realizações de actividades culturais e desportivas, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e ensino, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida, a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada:

ARTIGO 4.º
(Capital)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, António Farias Massanga, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Paulina Saldanha Massanga, respectivamente.

2. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

3. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Farias Massanga, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se à 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivente e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2633-L12)

Angola Mama Food, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Amélia Francisco, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 60;

Segundo: — Violante de Jesus Rangeiro de Freitas, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no distrito Urbano da Maianga, Bairro Calemba, Rua Ngola Mbandi, Casa n.º 25;

Terceiro: — Paxicato Sacaneno, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 17 A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O Ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGOLA MAMA FOOD, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação da sociedade)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas e a firma será denominada «Angola Mama Food, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Rua Samba Mar, Casa n.º 60, Distrito da Samba, Município de Luanda, Província de Luanda, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da gerência, que poderá ainda abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a confeição de alimentação, venda de produtos alimentares, venda de materiais de cozinha, serviços de decoração, realização de festas, eventos e outros, distribuição de refeições, serviços de catering, importação e exportação dos materiais necessários para prosseguir as suas actividades, podendo ainda dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO 4.º
(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos a partir desta data.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por três quotas distribuídas da seguinte forma:

2. Uma quota no valor de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Amélia Francisco;

3. Uma quota no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paxicato Sacaneno;

4. Uma quota no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Violante de Jesus Rangeiro de Freitas.

ARTIGO 6.º

(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante equivalente ao dobro do valor do capital social, nos termos e nas condições que forem aprovados em Assembleia Geral.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e nas condições que forem fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a terceiros fica dependente do consentimento prévio e expresso da sociedade, ficando ainda reservado o direito de preferência aos sócios não cedentes, na proporção da sua participação na sociedade, em primeiro lugar e em segundo lugar à sociedade.

ARTIGO 8.º

(Garantias e amortização de quotas)

1. É vedado aos sócios dar como garantia ou onerar, por qualquer forma, as suas quotas em qualquer negócio ou transacção, sem prévia autorização da Assembleia Geral, excepto para garantia de mútuos em que a mutuária seja a sociedade.

2. Por deliberação da Assembleia Geral a realizar no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do conhecimento do respectivo facto, a sociedade poderá amortizar quotas sempre que:

- a) As quotas tenham sido alienadas sem respeitar o direito de preferência dos demais sócios e da sociedade, nos termos do artigo 6.º destes estatutos;
- b) As quotas tenham sido oneradas ou dadas em garantia sem o consentimento da sociedade;
- c) As quotas tenham sido objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro meio de apreensão judicial ou providência por força da qual o respectivo titular perca a livre disponibilidade das mesmas;
- d) O titular das quotas seja objecto de acção ou providência judicial com vista ao decretamento da sua falência ou insolvência e a mesma seja judicialmente decretada;
- e) O sócio titular das quotas dê o seu consentimento para o efeito.

3. Nos casos em que lhe é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, alternativamente, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um sócio ou por terceiro.

4. O titular da quota de cuja amortização se tratar não poderá votar na respectiva deliberação.

5. A contrapartida da amortização da quota corresponderá ao valor contabilístico da quota que resultar do último balanço aprovado à data da amortização:

6. O pagamento do preço de amortização será efectuado no prazo de seis meses, em seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, após fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO 9.º

(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa, ou a pedido de um ou mais sócios que detenham, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios, expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 10.º

(Gerência e forma de obrigar)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, Paxicato Sacaneno e Violante de Jesus Rangeiro de Freitas, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes serão dispensados de caução e remuneração ou não, conforme venha a ser deliberado em Assembleia Geral, podendo a respectiva remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3. A gerência poderá delegar num ou mais gerentes a competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação.

5. A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de dois gerentes;
- b) Com a assinatura conjunta de um gerente e de um mandatário, nos precisos termos do respectivo mandato;
- c) Com a assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos do(s) respectivo(s) mandato(s).

7. No que respeita a actos de mero expediente, a sociedade obrigar-se-á pela assinatura do gerente ou de um mandatário, nos precisos termos do respectivo mandato.

8. Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avals, fianças e outras garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

ARTIGO 11.º
(Resultados do exercício)

1. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios.

2. Os lucros do exercício, depois de deduzida a parte destinada a reserva legal, sempre que a ela houver lugar, terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, por maioria simples.

ARTIGO 12.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A deliberação da dissolução da sociedade deve ser tomada por maioria de votos não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social.

2. Os valores e as responsabilidades a atribuir a cada um dos sócios serão decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
(Disposições finais)

No omissis regularão as disposições sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições das Leis das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2866-L02)

Mille Ehy, Limitada

Certifico que, de folhas 73 a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, do Cartório Notarial de Viana, a cargo do Notário, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Mille Ehy, Limitada».

No dia 26 de Janeiro de 2015, em Viana e no Cartório Notarial, perante mim, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, Notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Emilsa Emelhene Lucas, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002676175MO031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Setembro de 2012;

Segundo: — Hugo Vasconcelos Ruben Isaac, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, onde reside habitualmente, no Bairro Nzaji, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002448390MO037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Novembro de 2011;

Terceiro: — Yoroslav de Jesus Gaspar de Moura, solteiro, maior, natural de Vinnitsa, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito e Bairro da Samba, Casa n.º 6, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000538368OE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Janeiro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já referidos.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Mille Ehy, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas de igual valor nominal de Kz: 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três kwanzas e trinta e três cêntimos), pertencentes aos sócios Emilsa Emelhene Lucas, Hugo Vasconcelos Ruben Isaac e Yoroslav de Jesus Gaspar de Moura, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2015;
- Comprovativo do depósito do capital social.

Assinaturas: Emilsa Emelhene Lucas, Hugo Vasconcelos Ruben Isaac e Yoroslav de Jesus Gaspar de Moura. — O Notário, Mário Alberto Muachingue.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Viana, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015. — O Notário, *Mário Alberto Muachingue*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MILLE EHY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mille Ehy, Limitada», tem a sua sede na Centralidade do Kilamba, Município de Belas, Província de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, contando-se-á a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, misto, à grosso e a retalho, construção civil, fiscalização e obras públicas, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, consultório, consultoria, exploração mineira, artesanal e florestal de todo tipo de inertes, comercialização de telemóveis e seus acessórios, transportes de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, transportes marítimos e aéreos, compra e venda de viaturas com ou sem condutor e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, *rent-a-car*, estação de serviços e venda de combustível, lubrificantes inclusive gás butano, agente despachante, transitários, cabotagem, cosméticos, vestuários, agência de viagens, imobiliário, relações públicas, desporto e recreação, *cyber café*, jardinagem, limpeza e higiene, educação, ensino e saúde, segurança de bens patrimoniais, colégios, creches, escola de condução, importação e exportação, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, materiais cirúrgicos gastáveis e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria; plastificação de documentos e venda de materiais de escritórios, salão de jogos, restaurante, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, gestão, promoção e mediação imobiliária, segurança electrónica, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais, desportivas, manutenção de espaços verdes, saneamento básico, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cantina, assistência técnica, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido por três (3) quotas iguais assim discriminadas no valor normal de Kz: 33.333,33 (trinta e três mil e trezentos e trinta e três kwanzas e trinta e três cêntimos) pertencente aos sócios Emilsa Emelhene Lucas, Hugo Vasconcelos Ruben Isaac e Yoroslav de Jesus Gaspar de Moura.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiserem fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, para obrigar validamente a sociedade torna-se sempre necessária uma assinatura de qualquer um dos sócios.

2. Os sócios-gerentes na sua ausência ou impedimento poderão, no todo ou em parte, delegar os seus poderes entre si ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

3. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades especiais de comunicação, por meios de cartas registadas, dirigindo aos sócios e espedida pela via mais rápida, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação devesse ser feita com tempo suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente a quota se mantiver em divisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Assinam: Emilsa Emelhene Lucas, Hugo Vasconcelos Ruben Isaac e Yoroslav de Jesus Gaspar de Moura.

Organizações Willwine, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Anabela Augusta Máquina, solteira, maior, natural do Moxico, Província de Moxico, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Condomínio Girassol, Casa n.º 482, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Wini Epifânia Máquina dos Santos, de 15 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — William Cláudio Máquina Marcolino, solteiro, maior, natural de Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 482;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES WILLWINE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Willwine, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua das Rosas, Casa n.º 482, no Condomínio Girassol, Bairro Luanda-Sul, Município de Viana, podendo transferi-lá livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, restaurante, salão de festas, venda de material escolar, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, tele-

comunicações, hotelaria e turismo, restauração, snack bar, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Anabela Augusta Máquina, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, William Cláudio Máquina Marcolino e Wini Epifânia Máquina dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Anabela Augusta Máquina e William Cláudio Máquina Marcolino, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2860-L02)

Guiliana Cosméticos (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 17 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que, Ângela de Fátima Miranda Armandinho, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Américo Boavida Zona 3, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Guiliana Cosméticos (SU), Limitada», registada sob o n.º 715/14, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 17 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GUILIANA COSMÉTICOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Guiliana Cosméticos (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua dos Coqueiros, Casa n.º 27, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a venda de cosméticos, prestação de serviços, perfumaria, comércio geral a grosso e a retalho, moda e confecções, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ângela de Fátima Miranda Armandinho.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Ângela de Fátima Miranda Armandinho, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2597-L03)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

João José Borges, Conservador de 1.ª Classe dos Registos da Comarca de Malanje.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada no requerimento sob n.º 1, do Diário do Registo Comercial desta data, certifico que, a folhas 66 verso, sob o n.º 52, do livro B-4, se acha matriculado como comerciante em nome individual:

Francisco António Tangué, solteiro, de 36 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, nascido aos 4 de Maio de 1968, residente em Malanje.

Exerce a actividade de comércio misto a grosso e a retalho.

Iniciou a sua actividade comercial em 16 de Fevereiro de 2004, tem como localização na Rua Vasco da Gama em Malanje.

Denominação: É a que acima fica lançada.

Documentos: Requerimento devidamente assinado e reconhecido, fotocópia do Bilhete de Identidade e Registo Geral de Contribuintes que se arquiva.

Índice pessoal da Letra F, sob o n.º 32 a folha 1, do Livro B.

Para constar, se passa a presente certidão que conferi e vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 15 de Março de 2004. — O Conservador, *João José Borges*.
(15-1893-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 653/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Adília Diniz, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-8, Casa n.º 42, Zona 11, que usa a firma «ADÍLIA DINIZ — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho de bebidas, comércio a retalho e comércio a grosso de bebidas, tem escritório e estabelecimento denominado «ADCOM», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua Paiol, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 6 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-2511-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 655/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Felisbina Ricardo Álvaro, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 77, Zona 3, que usa a firma «F. R. A. — Construção Civil», exerce as actividades de construção civil e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Bem Viver», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 6 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2512-L15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a está certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.120726;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Kiangudi Mukaku Eduardo, com o NIF 2403102377, registada sob o n.º 2012.8277;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Kiangudi Mukaku Eduardo;

Identificação Fiscal: 2403102377;

AP.6/2012-07-26 Matrícula

Kiangudi Mukaku Eduardo, solteiro, maior, residente em Luanda, Casa n.º 270-B, Zona 6, Bairro Cassenda, Município da Maiangá, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho em estabelecimentos, não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «Kiangudi — Comercial», situados no Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 407, Zona 6, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 31 de Julho de 2012. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-2736-L05)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.141028;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fabrício Mbengani, com o NIF 2402396903, registada sob o n.º 2014.10664;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fabrício Mbengani;

Identificação Fiscal: 2402396903;

AP.3/2014-10-28 Matrícula

Fabrício Mbengani, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Palanca, Rua O, Casa n.º 5, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi. Data: 22 de Outubro de 2014. Nacionalidade angolana.

Ramo de Actividade: Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Estabelecimento: «Fabrício — Comercial», situado no Bairro Palanca, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem, Casa n.º 1, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-2786-L06)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 12 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5018/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Carlos Geovany Lima Fernandes, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Cristiano dos Santos, que usa a firma «C. G. L. F. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «CF BUILD.», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cristiano dos Santos.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 12 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2677-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 52, do livro-diário de 13 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.019, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mbumba Kanamua Fernando, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Lello, casa s/n.º, usa a firma «MBUMBA KANAMBUA FERNANDO — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio e prestação de serviços, tem o escritório e estabelecimento denominado «M. K. F. — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kifangondo, Rua Direita de Cacuaco.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino,

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, da Empresa, aos 13 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-2707-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 39, do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5023/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Domingos Ferreira Pinto,

solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, casa s/n.º, que usa a firma «Domingos Ferreira Pinto — Construção Civil», exerce a actividade de construção civil, tem escritório e estabelecimento denominado «D. F. P. — Construção Civil», situado em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Rua do Camama, Próximo ao Sinfo, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 16 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2766-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único — Anifil**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 25, do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 43/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Adelaide Maria Martins Godinho, casada com José Alberto Godinho, sob o regime de separação de bens, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Manuel F. Caldeira, n.º 31-3C, que usa a firma «A. M. M. G. — Educação e Ensino», exerce a actividade de educação e ensino, tem escritório e estabelecimento denominado «CENTRO INFANTIL — O Berço dos Pequenininos», situado em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, Rua L, Casa n.º 197.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — Anifil em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-2734-L03)